

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - FIDENE”
.....

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Sílvio Frederico Ceccato, nº 518, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GEDERSON MORI**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL - FIDENE**, instituição comunitária e beneficente, sem fins lucrativos, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com Estatuto registrado no Livro de Registros de Sociedades Cíveis A-1, às folhas 127, sob o nº 210, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ijuí/RS, com sede na Rua do Comércio, nº 3000, Bairro Universitário, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, mantenedora da **UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – UNIJUÍ**, Instituição de Educação Superior Comunitária, Reconhecida pela Portaria do Ministério da Educação nº 497/1985, recredenciada pela Portaria nº 521 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 11/05/2012, neste ato representada pela sua Presidente e Reitor Dr. **DIETER RUGARD SIEDENGERG**, inscrito no CPF sob nº 211.257.400-00, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E ANÁLISE DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O MUNICÍPIO JUNTO AOS EDUCANDOS MATRICULADOS NO 2ª AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM CURSO DE FORMAÇÃO AOS PROFESSORES COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) HORAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

A CONTRATADA fará a prestação dos serviços da seguinte forma:

2.1 Através de provas para duas áreas de conhecimento, Língua Portuguesa e Matemática, sendo a prova de múltipla escolha e escrita, que terá como base a Matriz de Referência – SAEB (2022) alinhado à BNCC. A avaliação diagnóstica será de caráter censitário, envolvendo estudantes matriculados do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

2.2 A Contratada deverá organizar as provas por turma, cabendo a impressão das mesmas, organização e entrega em envelopes lacrados, correção das mesmas e organização de relatórios analíticos, por estudante e turma. Os envelopes deverão ser retirados na Unijuí, pelo responsável da Secretaria de Educação. A prova será aplicada na primeira quinzena de novembro de 2025, sendo previamente estabelecida a data para realização da aplicação da prova com a Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A Contratada deve organizar uma *live* com todos os professores da escola, para explicar a prova, sua organização e a forma de aplicação.

2.4. Para a elaboração das provas será utilizada a Matriz de Referência – SAEB (2022) alinhado à BNCC.

2.5 Cada prova será organizada a partir do seguinte número de questões:

Português				
Ano	2º	3º	4º	5º
Itens de múltipla escolha	15	15	22	22
Itens de escrita de palavra	1	1	1	
Produção textual	1	1	1	1
% Matriz	2 = 100%	2 = 75% 5 = 25%	3 = 50% 5 = 50%	5 = 100%

Matemática				
Ano	2º	3º	4º	5º
Itens de múltipla escolha	18	18	22	22
Resposta construída	2	2	2	2
% Matriz	2 = 100%	2 = 75% 5 = 25%	3 = 50% 5 = 50%	5 = 100%

2.6 Após a aplicação das provas, a Secretaria Municipal de Educação deverá devolvê-las para a Contratada, se responsabilizando pela conferência de cada envelope com as prova e cartões respostas, devendo ser feita a devolução em no máximo 2 (dois) dias.

2.7 A Contratada deve entregar até a segunda quinzena de fevereiro de 2026 a plataforma com os resultados e um relatório analítico, à Secretaria, sob pena de responsabilização com sanções em caso de descumprimento. Este relatório será organizado a partir de um Sistema/Plataforma, permitindo a visão do desempenho do aluno, da turma, da escola e do município, com acesso aos gestores e professores. Parametrização com os resultados de anos anteriores e a nova Matriz de referência, alinhada à BNCC.

2.8 A Contratada deverá realizar formação de 12 (doze) horas para os professores da rede municipal de ensino, considerando os resultados da avaliação e o processo de planejamento. A formação deverá ocorrer nos meses de fevereiro de 2026 e março de 2026, conforme agenda da Secretaria de Educação e a disponibilidade de horário da empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratação será realizada nos termos do capítulo II – da Contratação Direta, Seção III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que a contratação do serviço será por dispensa por valor.

São obrigações da contratante:

3.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos nos termos do capítulo II – da Contratação Direta, Seção III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor abaixo, considerando o número de alunos, nas quantias, especificações e preços unitários a seguir descritos:

Nº de Alunos	Valor Unitário Prova	Valor Total
74	R\$ 83,00	R\$ 6.142,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

Órgão	05 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Projeto/Atividade	2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (1500)
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
	1562 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 70%, no valor de R\$ 4.299,40 (quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta centavos) até 15 de novembro de 2025, a segunda de 30%, no valor de R\$ 1.842,60 (um mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), em 10 de fevereiro de 2026, ambas mediante a emissão de Nota Fiscal e autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, repassados via depósito no Banco do Brasil, Agência 0371-9, Conta Corrente nº 2214-4, em nome da FIDENE, código identificador CNPJ do Depositante.

6.1.1 Sob o valor da Nota Fiscal da FIDENE, não haverá incidência de retenção tributária e fiscal (*IRPJ, PIS, CONFINS, ISS, ICMS*) e ou previdenciária (INSS), em face da **Imunidade Tributária** da **FIDENE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 30 de abril de 2026, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos de atendimento, e qualidade dos serviços, por intermédio de servidor a ser designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços quando solicitados, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5%, calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano, não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/2021, decorrendo as consequências definidas no artigo 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado a Dispensa de licitação nº 539/2024 (Processo de dispensa de licitação nº 539/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no aludido Processo, Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 22 de julho de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)
Nome:
CPF:

2)
Nome:
CPF:

Registre-se e publique-se